

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

**(CIBER)DEMOCRACIA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO E  
CONTROLE SOCIAL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES<sup>1</sup>  
(CIBER) DEMOCRACY AS AN INSTRUMENT OF PARTICIPATION AND  
SOCIAL CONTROL: CHALLENGES AND POSSIBILITIES**

**Michele Prass Scheffler Cattani<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Artigo científico elaborado durante o curso de mestrado em direito na Universidade de Passo Fundo

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Especialista em Direito Público pela Faculdade Anhanguera. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta ? UNICRUZ.

**RESUMO**

O presente artigo busca analisar a utilização das tecnologias de informação e comunicação (TICs) com vistas a garantir e possibilitar a eficácia da democracia participativa como escopo do Estado Democrático de Direito assegurado na Constituição Federal de 1988. Buscar-se-á estabelecer através da análise dos conceitos e fundamentos da democracia participativa e considerações acerca da democracia deliberativa e a teoria habermasiana, os efeitos e consequências da ciberdemocracia, a (in)efetividade desta como meio de legitimar e efetivar as garantias sociais em consequência das possibilidades de ampliação do debate político na esfera pública que proporciona, e avaliar os desafios a que sua implementação está sujeita.

**Palavras-chave:** controle social - democracia participativa - ciberdemocracia

**ABSTRACT**

This article aims to analyze the use of information and communication technologies (ICTs) in order to guarantee and enable the effectiveness of participatory democracy as the scope of the Democratic State of Law enshrined in the Federal Constitution of 1988. It will be sought to establish through analysis Concepts and foundations of participatory democracy and considerations about deliberative democracy and Habermas theory, the effects and consequences of cyberdemocracy, (in) its effectiveness as a means of legitimizing and enforcing social guarantees as a consequence of the possibilities of expanding the political debate in Public sphere that provides, and evaluate the challenges to which its implementation is subject.

**Keywords:** Social control - participatory democracy - cyberdemocracy

**INTRODUÇÃO**

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

A Constituição Federal de 1988 ao prever amplo rol de direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, também estabelece o aprofundamento da democracia participativa, social, econômica e cultural com escopo de efetivar uma sociedade consensualmente construída pelo fortalecimento da esfera pública política de opinião livre com o controle social da atividade estatal.

A democracia participativa vai muito além da escolha dos governantes, a gestão política e administrativa deve ser aberta ao cidadão, a esfera pública deve oferecer meios de possibilitar a gestão da coisa pública em consonância aos anseios da sociedade, como forma de efetivação de suas garantias sociais.

Ademais, considerando que a legitimação normativa consiste no alicerce da construção de qualquer sociedade, a vontade que venha a baseá-la é um viés que merece atenção, ante a formalização de direitos e deveres que esta traz.

Hodiernamente, a efetivação de uma democracia participativa e deliberativa, a qual possibilite a interação dos cidadãos com o poder público, tem seu panorama largamente redefinido face as novas tecnologias de informação e comunicação (TICs), que acabam influenciando diretamente as formas de relações entre os indivíduos, por consequência, deles com o Estado, uma vez que as mudanças culturais na sociedade, atingem de maneira direta, os entes governamentais.

As tecnologias de informação e comunicação (TICs), em especial a internet, com suas promessas de meio de comunicação de massas e neutralidade de rede, tem o gigante desafio de superar barreiras econômicas, culturais e sociais, com vistas a possibilitar a criação de um ciberespaço de participação e controle social como forma de efetivar o direito fundamental da cidadania, tornando exequíveis os objetivos que constituem a ordem democrática brasileira e assegurando importantes mecanismos de participação e controle social da coisa pública.

Assim, ao brevemente abordar a democracia participativa destaca-se de forma paralela o novo contexto implementado pela evolução do uso das tecnologias de informação e comunicação, demonstrando como a utilização destas contribui para promover e possibilitar a participação da sociedade, e quais são os principais desafios para a construção de uma ciberdemocracia que corresponda e atenda aos ideais democráticos.

## **METODOLOGIA**

O estudo proposto refere-se à pesquisa básica, que tem como base lógica operacional o método dedutivo e a abordagem qualitativa. Quanto ao método de procedimento, este será o monográfico. Como instrumento para a realização do processo investigatório, utiliza-se a técnica documental e a bibliográfica, com suporte em instrumentos normativos internacionais e legislações domésticas, principalmente a brasileira, e fontes bibliográficas, como livros de leitura corrente, publicações e periódicos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

## **1 DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA À DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DELIBERATIVA**

Etimologicamente, a democracia representa o governo do povo. A Constituição Federal de 1988 modificou, substancialmente, a característica da democracia brasileira ao introduzir a perspectiva participativa para além da representativa no sistema político nacional, arrolando a cidadania e a participação como fundamentos da República Federativa do Brasil, ao lado da soberania, da dignidade e do pluralismo político.

Nesta seara, insta discorrer sobre as diferenças conceituais entre democracia representativa e participativa.

A democracia representativa, para Norberto Bobbio (1986), significa que as deliberações coletivas são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para essa finalidade .

Já o regime da democracia participativa:

É um regime onde se pretende que existam efetivos mecanismos de controle da sociedade civil sob a administração pública, não se reduzindo o papel democrático apenas ao voto, mas também estendendo a democracia para o esfera social. A democracia participativa ou democracia deliberativa é considerada como um modelo ou ideal de justificação do exercício do poder político pautado no debate público entre cidadãos livres e em condições iguais de participação.(WILD,2016, p.01)

Exposta a caracterização dos regimes democráticos, é visível a característica do ideal democrático presente na democracia representativa:

É na livre interpretação da vontade pelo representante que o governo representativo menos se distingue de um governo de elites e mais se afasta do governo democrático: o pressuposto que ancora a independência parcial dos representantes é o da capacidade destes 'cidadãos selecionados' em resistir às paixões e apreender o interesse geral, sendo menos suscetíveis à multiplicidade de interesses particulares. (DIAS, 2004, p.240)

Assim, ante as características do sistema representativo que resultam em um aumento ainda maior da insatisfação dos governados face aos governantes, uma vez que estabelece distanciamento entre o cidadão e as instituições democráticas, é justificada a necessidade de adoção de um sistema deliberativo e discursivo, baseado no procedimentalismo habermasiano com vistas a valorização da participação da população na esfera pública proporcionando o debate e o controle social.

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

A ideia de participação popular na administração pública e em sua gestão, encontra apoio na teoria habermasiana de que a renovação social e política encontra espaços democráticos estratégicos em locais públicos.

A democracia caracteriza-se por um conjunto de regras que ditam quem está autorizado a tomar decisões coletivas e por meio de quais procedimentos, sendo necessária para a aceitabilidade de tais decisões que sejam tomadas com base em regras por majorias a quem compete tomar decisões (BOBBIO, 1986).

O avanço das instituições democráticas demonstrou que a autonomia dos sujeitos deve ser respeitada na esfera pública, buscando a liberdade dos cidadãos decidirem sobre as normas que regulam o comportamento de todos os membros da coletividade.

Nesse sentido, os direitos que permitem aos cidadãos a sua autonomia política explicam o paradoxo do surgimento da legitimidade a partir da legalidade, ou seja, de acordo com a teoria comunicativa, baseada em um consenso, os direitos serão legítimos na medida que os direitos de participação política forem constitutivos para um processo de legislação eficiente no que tange a questão da legitimação através da construção normativa compatível à facticidade das relações sociais a serem reguladas. (HABERMAS, 1997)

Outrossim, para Habermas (1997) o direito moderno tira dos indivíduos o fardo das normas morais e as transfere para as leis que garantem a compatibilidade das liberdades de ação, as quais devem ser legitimadas por meio do processo legislativo apoiado na soberania do povo (o que qual se efetiva através da democracia participativa).

Não obstante, a teoria do discurso não pretende substituir as práticas discursivas de autodeterminação democrática, mas sim, busca um novo paradigma de jurídico conectado com a prática, através de uma pré-compreensão procedimental que possa orientar o raciocínio jurídico em suas resoluções substantivas, exigindo uma democratização progressiva de todas as interpretações relevantes acerca do direito e da sociedade, fundamentada na realidade das democracias estabelecidas, com vistas a se manter reflexivamente aberto às transformações de seus contextos histórico-sociais. (SILVA; MELO, 2012)

A democracia deliberativa defende que o exercício da cidadania e participação da sociedade civil não se restringe a participação no processo eleitoral, e exige uma participação mais direta dos indivíduos no domínio da esfera pública, a qual ocorre através de um processo contínuo de discussão e crítica reflexiva das normas e valores sociais, orientados por alguns princípios, que vão desde a inclusão até a igualdade de participação. (MEDEIROS, 2016)

Assim, as questões sociais e coletivas devem ser objeto de apreciação de todos os cidadãos, considerando que em uma sociedade democrática, a esfera pública, seja ela de forma física ou virtual, deve se basear no discurso e participação, em consonância a concepção discursiva de Habermas, supra destacada.

Para Luchmann (2002), os processos de justificação e debate público entre cidadãos livres e em

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

condições iguais de participação com o Poder Público, ao serem pressupostos da democracia deliberativa, possibilitam o debate sobre problemas públicos, em um processo de decisão coletiva na esfera pública.

A aplicabilidade ao processo de participação democrática, de acordo com a teoria da Habermas, possui influência de três princípios de uma ética do agir comunicativo: a regra da inclusão, que possibilita a todos os cidadãos participar do discurso, a regra da participação, no que refere-se a possibilidade destes cidadãos expressarem suas necessidades e convicções, e a regra da comunicação livre de violência. (MEDEIROS, 2016)

A democracia participativa mantém a possibilidade de um diálogo continuado buscando promover a legitimidade das decisões coletivas, no entanto, para sua efetividade é necessário propiciar meios para a participação popular sobre assuntos públicos, promover processos mutuamente respeitáveis de tomada de decisão, com vistas a além de auxiliar na elaboração de políticas públicas, possibilitar a correção de erros de tomada de decisão e a análise do real interesse público.

Nessa seara, a participação popular tem vetores importantes, seja através do controle social do Estado/Administração Pública, participação na elaboração normativa e /ou no direcionamento de políticas públicas.

Porém, a simples existência de instituições representativas e/ou consultivas não são suficientes para a plena concretização da democracia, uma vez que um Estado Democrático deve assegurar uma sociedade participativa, na qual, para Pateman (1992, p.61) "todos os sistemas políticos tenham sido democratizados e onde a socialização por meio da participação pode ocorrer em todas áreas".

Para Pateman (1992) a perspectiva de democracia participativa deve estar ampliada de modo possibilitar ao cidadão exercer influência e intervenção nos processos decisórios, ao encontro a perspectiva de democracia deliberativa de Habermas, consoante o postulado que o procedimento de decisão do governo deve ocorrer em forma de deliberação dos indivíduos em fóruns amplos de debate e negociação.

Nessa perspectiva, a democracia participativa é a efetiva participação dos cidadãos na esfera pública como um todo, não somente na esfera política e tampouco apenas formal, devendo ser materialmente implementada.

## **2 O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR COM VISTAS A EFETIVAÇÃO/PROMOÇÃO DA CIDADANIA**

O constituinte originário de 1988 não economizou palavras para estabelecer que o povo é o detentor máximo do poder democrático através do fundamento da soberania popular e da cidadania.

O Estado Democrático de Direito esculpido na Constituição Federal de

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

1988 encontra-se alicerçado no princípio democrático. Significa afirmar a inabdicabilidade da democracia como pressuposto de organização do sistema jurídico e político nacional. (CORRALO, 2015, p. 301)

O princípio da participação popular na administração pública coloca o cidadão como parte desta, e que como parte, deve agir de modo a fiscalizar e reivindicar os atos dos entes administrativos.

A participação popular corresponde à possibilidade de intervenção não representativa, através de instrumentos que garantem a participação popular e controle social da Administração Pública:

Se for analisada a atual Constituição Brasileira, percebemos que, a partir de 1988, existem importantes espaços de participação dos cidadãos brasileiros em conselhos municipais, regionais e federais, além da possibilidade de participação direta através de referendums, plebiscito e emendas populares. (PINTO, 2004, p.31).

Assim, considerando que no sistema constitucional brasileiro, a democracia participativa coexiste com a representativa, elas devem ser complementares, o que na prática, deve ser efetivado com adoção de instrumentos de controle social e participativos efetivos.

Frisa-se que o princípio da participação popular previsto constitucionalmente, não está se contrapondo ao exercício representativo do poder com o exercício direto, mas sim, entregando ao povo a possibilidade de se tornar membro efetivo do controle social da administração pública:

Quando se fala em controle social da administração pública, procura-se sugerir a ideia de um controle ao mesmo tempo político e social. Não apenas um controle de legalidade, mas principalmente um controle de mérito, de eficácia, de conveniência e de oportunidade do ato administrativo. (CARRION, 1997, p. 83-84)

Para Modesto (2016), a participação do cidadão pode ser subjetiva ou objetiva, a primeira forma de interferência, nomeada por alguns autores como controle social e não especificamente como forma de participação, é relacionada à tutela dos interesses individuais dos agentes que tomam parte da decisão administrativa, a segunda, seria a participação cidadã em sentido estrito, referente a um grau mais amplo de desenvolvimento político, pois refere a formas de participação objetiva, semidiretas ou diretas do povo na condução da função administrativa do Estado.

Não obstante, as formas básicas de participação e os instrumentos processuais que lhe podem servir de veículo de expressão, bem como, sobre as condicionantes extralegais da participação cidadã e a efetivação dos meios estão diretamente relacionados ao grau de desenvolvimento da democracia.

Nesse sentido, percebe-se a necessidade de criação de canais de ligação entre governo e sociedade civil como espaço de discussão e debate, permitindo o exercício da cidadania com vistas

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

à resolução de problemas sociais e na busca por políticas públicas eficazes, considerando o ideal da tomada de decisões em num ambiente plural, com participação ativa do cidadão no processo de discussão.

O entendimento dos processos de participação da sociedade civil e sua presença nas políticas públicas nos conduz ao entendimento do processo de democratização da sociedade brasileira; o resgate dos processos de participação leva-nos, portanto, às lutas da sociedade por acesso aos direitos sociais e à cidadania. Nesse sentido, a participação é, também, luta por melhores condições de vida e pelos benefícios da civilização (GOHN, 2001, p.13)

Para Pisarello (2001) as garantias sociais devem ser guardadas pelo exercício dos direitos assegurados a todos cidadãos mediante a participação democrática destes, considerando que sem a existência e permanente promoção de espaços públicos em condições de garantir socialmente a eficácia das garantias institucionais para afastar sua comprovada tendência a auto programação, o papel das garantias políticas e jurídicas seria incompleto, e nessa seara, um amplo processo deliberativo é capaz de definir a abrangência de proteção e alcance dos próprios direitos sociais:

On en la praxis virtuosa de la sociedade o de una classe única concebidas como sujetos de gran formato, sino en una pluralidade de actores com derechos y deberes de presionar e participar directamente en la formulación y activación de las garantias institucionales de los derechos sociales, así como em procurarse mecanismo de autotutela de los mismos. Y ello, tanto por razones de legitimación como de eficacia.

De legitimación, ya que sólo um amplo proceso deliberativo e dialógico impusado desde abajo, pelos propios colectivos involucrados, puede proporcionar um esquema de derechos sociales so sólo *para* los más débiles sino *con* los más débiles. (PISARELLO, 201, p.100)

Nesse sentido, Pizarello (2001) ainda afirma que a efetividade do esquema de garantias não depende apenas de um adequado projeto legislativo e institucional, como da existência e promoção de um agente social unitário, mas de multiplicidade de atores capazes de fazer valer os direitos sociais, e por isso, a necessidade de construção de contrapoderes democráticos, não apenas como estratégia, mas como alternativa realista para efetivá-los.

Assim, é a sociedade, como contrapoder democrático, quem de forma participativa e organizada tem o real poder buscar a efetivação das garantias constitucionalmente asseguradas.

Sen (2000) na conceituação do desenvolvimento como liberdade considera a participação e a dissensão política como partes constitutivas do próprio desenvolvimento, entende que ao ampliar as condições de escolha e de liberdade corrobora-se na construção de valores e normas de convivência social, face ao que “desenvolver e fortalecer um sistema democrático é um componente essencial do processo de desenvolvimento”. (SEN, 2000, p. 185)

Nessa seara, a democracia é vista como um elemento constitutivo básico de vencer privações de

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

liberdade, o que requer a interrelação de certas liberdades instrumentais, tais como “oportunidades econômicas, liberdades políticas, facilidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora” (SEN, 2000, p.11), considerando que a participação da sociedade através de processos de discussão, escolhas e deliberações pode contribuir para a realização de políticas que resultam em melhores condições de vida para a maioria da sociedade:

A questão da discussão pública e participação social é, portanto, central para a elaboração de políticas em uma estrutura democrática. O uso de prerrogativas democráticas - tanto as liberdades políticas como os direitos civis - é parte crucial do exercício da própria elaboração de políticas econômicas, em adição a outros papéis que essas prerrogativas possam ter. Em uma abordagem orientada para a liberdade, as liberdades participativas não podem deixar de ser centrais para a análise de políticas públicas. (SEN, 2000, p.134).

No entanto, apesar dos mecanismos e sistema de participação popular normatizados, o exercício democrático e a existência de uma real democracia é muito questionada, tanto que a democracia brasileira é analisada por Santos (2002) como democracia liberal, representativa, e que:

não garante mais que uma democracia de baixa intensidade baseada na privatização do bem público por elites mais ou menos restritas, na distância crescente entre representantes e representados e em uma inclusão política abstrata feita de exclusão social. ( SANTOS, 2002, p.32)

### **3 A PARTICIPAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS) E A QUESTÃO PRÁTICA DA CIBERDEMOCRACIA**

Historicamente, é possível constatar que os meios democráticos de participação popular carecem de efetividade ou são pouco utilizadas. Ferrajolli (2010, p. 49-50) assevera que “a construção da democracia é um processo, que além de jurídico, é antes político e cultural, de forma a ser a construção, embora sempre inconclusa, das suas garantias”, e destaca como eixo de mudança a (re)construção democrática, através da ascensão das tecnologias de informação e comunicação (TICs), cujo potencial deve ser explorado de forma a contribuir com os processos democráticos de forma participativa e inclusiva.

Com a vertente passagem das tecnologias analógicas às tecnologias digitais, alteração do fluxo do processo informacional e direção dos fluxos comunicativos, observa-se novas formas e meios de participação da sociedade na gestão e participação democrática.

Nesta seara, destaca-se a contribuição das tecnologias da informação e comunicação (TICs), especialmente a *internet*, para a maximização das oportunidades dos cidadãos no processo político, sendo utilizada para superar os limites a estes impostos, com vistas, a minimizar as distâncias com a utilização e efetividade no ciberespaço e ao mesmo tempo facilitar o controle social e os próprios processos comunicacionais, ampliando o próprio conceito de esfera pública

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

face as características do ciberespaço, reduzindo barreiras entre o cidadão e o Estado.

Na consecução de um debate político, ainda que a esfera pública esteja ligada a espaços concretos com a presença física, ao possibilitar a presença virtual implementa-se a generalização da esfera pública:

Podemos dar uma forma abstrata e perene a essa estrutura espacial de encontros simples e episódicos, fundada no agir comunicativo, e estendê-la a um grande público de presentes. Existem metáforas arquitetônicas para caracterizar a infra-estrutura de tais reuniões, organizações, espetáculos, etc. empregam-se geralmente os termos “foros”, “palcos”, “arenas”, etc. Além disso, as esferas públicas ainda estão muito ligadas aos espaços concretos de um público presente. Quanto mais se desligam de sua presença física, integrando também, a presença virtual dos leitores situados em lugares distantes, de ouvintes ou espectadores, o que é possível através da mídia, tanto mais clara se torna a abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública. (HABERMAS, 1997, p.93)

Portanto, importante a análise da efetivação dos princípios democráticos participativos utilizando-se do potencial da tecnologia da informação e comunicação (TIC) como um meio de concretização dos valores democráticos, em especial após a popularização da *internet* e aplicações como sites de redes sociais, blogs, microblogs e etc., uma vez que generalizam e ampliam o próprio conceito de esfera pública.

Nesse contexto, os avanços trazidos pela *internet* e a dinamicidade trazida por esta fazem insurgir o conceito de cibercidadania, aludindo a uma cidadania pautada em uma ordem na qual o cidadão a exerce de forma direta e imediata, decisões políticas mediante expressões de opiniões relacionadas ao consenso social, em um contexto de globalização e interligação de sistemas políticos econômicos decorrentes das tecnologias de informação e comunicação, sobre tudo a internet.

É cediço que este contexto traz um novo desafio para o direito constitucional, principalmente quando este é entendido como um sistema de limitação e controle dos poderes públicos e privados para benefício dos direitos fundamentais de cada indivíduo. (CARBONELL, 2007).

Mas apesar da necessidade de adequação do direito constitucional às mudanças globais, é imprescindível o respeito das peculiaridades locais para evitar que a desigualdade da participação popular prejudique o próprio processo democrático.

Para Perez Luño (2004) a presença das novas tecnologias em todos os aspectos da vida individual e coletiva, com consecutiva expansão na esfera política e jurídica, faz com que se estabeleçam por consequência, também, no âmbito e exercício da cidadania, corroborando para que a *internet* seja utilizada para concretização das propostas de uma participação mais democrática na vida do

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

Estado, a qual através de suas ferramentas torna possível aos cidadãos expressarem suas opiniões, críticas, sugestões e propostas.

Destaca-se, que o novo conceito de ciberdemocracia ou democracia eletrônica:

Consiste na análise dos mecanismos de fortalecimento da relação entre o governo e o cidadão, visto que o princípio basilar da democracia, seja em seu significado mais usual, seja em sua vertente eletrônica, repousa sobre a possibilidade de ampliar, significativamente, a participação popular efetiva nas decisões governamentais. (GARCIA, 2016,p.01)

O atual contexto social no qual a internet vem se mostrando como um meio de comunicação que tem reduzido de forma expressiva o distanciamento entre governo e cidadão através de um espaço digital - o ciberespaço, deve ser utilizado para propiciar novas formas de participação democrática e transparente na gestão pública.

Assim, o potencial das tecnologias de informação e comunicação (TICs) no crescimento da autonomia dos cidadãos mediante a criação de espaços democráticos, acabam por proporcionar uma inovadora maneira de construção da cidadania, e, por conseguinte, um controle social mais efetivo, face ao fato dos cidadãos terem a sua disposição canais de comunicação que os aproximam da administração pública, como ferramentas capazes de despertar a consciência dos cidadãos em relação a relevância de sua participação na vida do Estado (PÉREZ LUÑO, 2004).

Nessa seara, o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (TICs) remete a uma revisão teórica da definição da democracia somada as potencialidades destas, podendo ser compreendida:

Como uma combinação de democracia participativa e deliberativa, em que a existência de redes de informação dá ao cidadão a possibilidade de manter um nível de informações e conhecimentos sobre assuntos sociais. Nesse ambiente, o conceito de democracia eletrônica forma um composto de redes e pessoas, em que o processo de decisão política é guiado por processos deliberativos. A internet, teoricamente entendida no contexto da democracia eletrônica, pode ser um instrumento que preenche o ideal democrático do cidadão que está ativo e consciente dos problemas sociais. (SANTOS, 2011, p.10)

A ampliação virtual deve-se buscar ideais de caráter democrático e político na consecução da ciberdemocracia, os quais vem devem ser utilizados como um meio de promoção de redemocratização e transparência pública das ações governamentais, primando pelo o caráter público legítimo, necessário ao fortalecimento de novas formas democráticas.

No entanto, face as desigualdade sociais e econômicas, bem como, a forma com que a gestão pública é partilhada e compartilhada com o cidadão ante a ausência de um espaço efetivamente aberto de comunicação e deliberação pública, impossibilita uma efetiva troca de ideias, e muitas vezes a democracia eletrônica (ciberdemocracia) acaba se tornando um jogo de marketing,

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

fugindo do escopo de possibilitar uma efetiva participação democrática no ciberespaço.

Neste diapasão, Perez Luño(2004) arrola algumas consequências indesejadas no tocante as novas tecnologias da informação no exercício do poder político dos cidadãos, citando principalmente a manipulação social, que é capaz de reduzir a vontade dos cidadãos à manifestação de interesses privados, desvirtuando um processo democrático.

Igualmente, Wu (2012) compreende que apesar do inegável avanço da internet, a mesma traz consigo um alerta aos riscos de se relega-la às intempéries da “mão invisível do mercado” e da autorregulamentação que podem gerar a controvérsia de forma a não mais garantir os direitos fundamentais de primeira dimensão dos cidadãos na rede, considerando a atração do mercado à formação de grandes corporações, que visam monopolizar completamente seus nichos de atuação somada a eminente sobreposição da tecnologia ante a derrubada dos impérios industriais, e assevera que a Internet parece estar cada vez mais abandonando seus princípios de abertura tecnológica, de descentralização estrutural: “Seja qual for a noção anterior, de que a Internet, por sua natureza, estava imune à monopolização, o presente já deixou claro a loucura do excesso de otimismo. O Ciclo mais uma vez está em movimento.” (WU, 2012, p. 327)

No mesmo sentido, em relação a influência do capital na efetivação dos ideais democráticos, para Santos (2002) é incompatível a coexistência entre a democracia e as modernas sociedades capitalistas, uma vez que a mesma se encontra limitada ao nível do sistema político e sujeita aos três modos de dominação de classes: capitalismo, colonialismo e patriarcado, resultando na prevalência de um fascismo social e impossibilitando os cidadãos de invocar eficazmente direitos de cidadania a seu favor.

No entanto, apesar da democracia mediada pelo digital encontrar limitações face a questões sociais e econômicas, inclusive as que permeiam a inclusão digital, a internet como propulsora de revolução informacional, torna possível a criação de espaços democráticos, facultando uma nova maneira de escolha de interesses públicos, de participação e de construção da cidadania, e, conseqüentemente, de maior exercício do controle social (PÉREZ LUÑO, 2004).

Ademais, a ciberdemocracia não deve ser vista como resolução das lacunas deixadas pela democracia participativa, mas sim como forma de subsidiá-la, complementá-la e servir-lhe de forma determinante no aprimoramento da cidadania, considerando que o reconhecimento da pluralidade de manifestações e a consecução destas como um meio hábil de solução dos conflitos sociais não é tarefa que cabe somente à ciberdemocracia, mas sim a toda estrutura democrática (LÉVY, 2002).

Assim, embora o uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs), representem uma forma importante para possibilitar a participação popular na Administração Pública e sejam capazes de criar um novo espaço democrático, é possível verificar em análise prática da situação que ainda há dificuldades participativas dos cidadãos, por questões econômicas, sociais e culturais, assim como, inércia do poder público na disposição de canais capazes de interagir com a população não apenas de forma informacional, mas como forma de participação na formulação de atos normativos, controle social, direcionamento e/ou escolha de políticas públicas prioritárias, entre outros.

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

Inobstante a essas implicações, é inquestionável que os avanços das mídias eletrônicas acaba desencadeando grandes reflexos em relação a participação popular, controle social e consolidação democrática.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 propõe o exercício de uma democracia participativa, social, econômica e cultural com escopo de efetivar uma justiça social consensualmente construída pelo fortalecimento da esfera pública política mediante a opinião livre dos cidadãos. A democracia participativa vai muito além da escolha dos governantes, a gestão política e administrativa deve ser aberta ao cidadão, e sua efetivação deve possibilitar a gestão da coisa pública em consonância aos anseios sociais e participação dos cidadãos no Estado.

Nesse diapasão, as tecnologias da informação e comunicação (TICs) ao introduzir transformações comportamentais significativas na sociedade, remodelam a participação do cidadão na vida pública de forma a proporcionar a efetivação da transparência e da participação popular como meio de promover um ambiente propício ao debate público em um ambiente virtual.

Não obstante, a previsão de mecanismos que buscam assegurar a participação popular, e que de certa forma poderiam ser executados através de meios eletrônicos como pressuposto de um sistema efetivamente democrático, ante a fatores como a falta de inclusão digital ou inércia da Administração Pública na transparência digital de seus atos e/ou promoção de meios eletrônicos de diálogo e participação, acabam por prejudicar a consecução dos princípios da democracia participativa (liberdade, igualdade e equilíbrio institucional) no ciberespaço.

Assim, face ao panorama da sociedade atual, caracterizado pela interatividade proporcionada pelas novas tecnologias da informação, e conseqüente, aumento no fluxo de informações entre os cidadãos, há uma alteração/ ampliação do espaço democrático, no entanto, para implementar a democracia participativa como uma verdadeira ciberdemocracia é necessária a regulação e adaptação dos princípios democráticos, buscando em consonância com a criação de um ambiente propício a proteção dos direitos fundamentais a contenção dos abusos de intermediários contra as bases da democracia, para que, a participação democrática possa valer-se da deliberatividade telemática.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia:** Uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CARBONELL, Miguel (ed ), **Teoría del neoconstitucionalismo:** Ensayos escogidos, Madrid: Trotta/ Instituto de In-vestigaciones Jurídicas, 2007.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. **Apontamentos de direito constitucional.** Porto Alegre:

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

Livraria do Advogado, 1997.

CORRALO, Giovanni da Silva. **A (in)constitucionalidade da Política e do Sistema Nacional de Participação Social.** Revista Novos Estudos Jurídicos, Itajaí, v. 20, n. 1, jan./abr. 2015.

DIAS, , Márcia Ribeiro. **Da capilaridade do sistema representativo: em busca da legitimidade nas democracias contemporâneas.** Revista Civitas. Porto Alegre, v.4, n.2, jul-dez.2004.

FERRAJOLI, Luigi. Prefácio. In: HERMANY, R. (org.). **Empoderamento social local.** 1.ed. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

GARCIA, Thais Helena Bigliazi. **A Democracia na Era do Governo Eletrônico.** Disponível em: <<http://www.ciberetica.org.br/trabalhos/anais/27-64-c1-8.pdf>>. Acesso em: 03/06/16)

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica.** São Paulo: Cortez, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre faticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1997

LEVY, Pierre. **Ciberdemocracia.** Lisboa: Editions Odile Jacob, 2002.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Possibilidades e limites da democracia deliberativa: a experiência do orçamento participativo de Porto Alegre.** Tese. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2002.

MEDEIROS, Alexsandro M. **Democracia Deliberativa.** Consciência Política. Disponível em: <http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ciber-democracia/democracia-deliberativa/>. Acesso em 20 de junho de 2016.

MODESTO, Paulo. **Participação popular na administração pública.** Mecanismos de operacionalização. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2586>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

MÜLLER, Friederich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia.** 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática.** Editora Paz e Terra, São Paulo, 1992.

PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **¿Ciberciudadanía o ciudadanía.com?** Barcelona: Gedisa, 2004.

PINTO, Céli. **Teorias da democracia. Diferenças e identidades na contemporaneidade.**

**Evento:** XXII Jornada de Pesquisa

Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

PISARELLO, Geraldo. **Del Estado social tradicional al estado social constitucional:** por uma proteção compleja de los derechos sociales. Revista da Teoria y Filosofia del Derecho. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel Cervantes, oct. 2001. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com.br/obra/del-estado-social-tradicional-al-estado-social-constitucional-po-r-uma-proteccion-compleja-de-los-derechos-sociales-0/>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa [org.]. **Democratizar a Democracia:** os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Vol. 1

SANTOS, Larissa, Galdino de Magalhães. **Democracia Digital e ampliação do espaço público: Realizações e obstáculos a democracia digital no Governo do Estado do Espírito Santo.** Anais do Seminario nacional de pós-graduação em Ciências Sociais - UFES. 2011.p.10. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/SNPGCS/article/view/1540>. Acesso em 20 de junho de 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Felipe Gonçalves; MELO, Rúrion. **A crítica e a reconstrução em direito e democracia.** In: NOBRE, Marcos; Repa, Luiz. (Orgs.). Habermas e a reconstrução. Campinas: Papiрус, 2012. p. 135-167.

SILVA. Silvado Pereira da. **Graus de participação democrática no uso da Internet pelos governos das capitais brasileiras.** Opinião pública, Campinas, Vol. XI, nº 2, Outubro, 2005, p.450-468. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v11n2/26422.pdf>. Acesso em 20 de junho de 2016

WILD. Bianca. **Democracia representativa e democracia participativa:** arenas deliberativas - Sistema eleitoral e sistema partidário - O que são arenas deliberativas. Disponível em: <http://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sociologia/democracia-representativa-democracia-participativa.htm>. Acesso em 20.02.2016

WU, Tim. **Impérios da comunicação.** Do telefone à internet, da AT&T ao Google. Tradução da obra The master switch: the rise and fall of information empires por Cláudio Carina. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.